Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui
Ano 6 – Edição 204– 04 de novembro de 2026

**DECRETO Nº 891 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.**

***"Institui a Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Onça de Pitangui/MG, e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade dos direitos da criança;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

**Considerando** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG quanto à elaboração, implementação e monitoramento dos Planos Municipais pela Primeira Infância;

**Considerando** a importância da participação dos órgãos municipais, dos conselhos de direitos e da sociedade civil na construção das políticas públicas destinadas à primeira infância;

**DECRETA**:

**Art. 1º -** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de coordenar, organizar e acompanhar os trabalhos necessários à construção do referido plano, com vigência proposta para o período de 2027 a 2037.

**Art. 2º -** A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – representantes da sociedade civil com atuação na área da infância.

§ 1º Cada órgão ou segmento indicará um representante titular e, preferencialmente, um suplente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por portaria do Poder Executivo Municipal, respeitada a autonomia dos conselhos.

§ 3º A coordenação da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado na portaria de composição.

§ 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades para colaborar com os trabalhos.

**Art. 3º -** Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

II – realizar o levantamento e a análise dos dados relativos às crianças de 0 a 6 anos residentes no Município;

III – identificar as necessidades e os principais desafios relacionados à educação, saúde, assistência social, proteção, inclusão e desenvolvimento infantil;

IV – promover a participação da sociedade civil, das famílias, dos profissionais e dos conselhos municipais;

V – propor diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores de acompanhamento;

VI – observar as especificidades das comunidades urbanas e rurais do Município;

VII – promover a articulação entre as secretarias municipais e demais órgãos envolvidos;

VIII – elaborar a minuta do Plano Municipal pela Primeira Infância;

IX – submeter a proposta à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – encaminhar a versão final do plano ao Poder Executivo Municipal, acompanhada dos documentos e registros dos trabalhos realizados.

**Art. 4º -** A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá observar os seguintes princípios:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança;

II – proteção integral e desenvolvimento infantil;

III – respeito à diversidade e às especificidades de cada criança;

IV – integração das políticas públicas municipais;

V – participação social e transparência;

VI – inclusão e acessibilidade;

VII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII – planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Art. 5º-** A Comissão deverá observar o seguinte cronograma de trabalho:

I – novembro de 2026: instalação da Comissão, definição da metodologia e início do levantamento de dados;

II – dezembro de 2026 e janeiro de 2027: conclusão do diagnóstico municipal e elaboração da proposta preliminar;

III – fevereiro de 2027: realização de consultas públicas, discussão das propostas e consolidação do plano;

IV – março de 2027: apreciação pelo CMDCA e encaminhamento da versão final ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa da Comissão e autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º -** As secretarias e os demais órgãos municipais deverão prestar apoio técnico e administrativo à Comissão, disponibilizando, quando solicitados, os dados e as informações necessários à elaboração do

plano, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 7º -** A Comissão deverá assegurar mecanismos de participação social durante a elaboração do PMPI, inclusive mediante consultas públicas, reuniões e outras formas adequadas de escuta da comunidade.
Parágrafo único. Deverão ser adotadas estratégias apropriadas para a escuta e a participação das crianças, respeitadas suas idades e características de desenvolvimento.

**Art. 8º -** A proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá contemplar:
I – diagnóstico da situação da primeira infância no Município;
II – diretrizes e objetivos estratégicos;
III – metas e ações de curto, médio e longo prazo;
IV – indicadores de acompanhamento e avaliação;
V – identificação dos órgãos responsáveis pela execução;
VI – mecanismos de participação social;
VII – diretrizes para integração com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
VIII – mecanismos de monitoramento e revisão periódica.

**Art. 9º -** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 10º -** Concluídos os trabalhos, a proposta final será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para análise e adoção das providências necessárias à sua instituição por lei municipal.

**Art. 11º -** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

**Art. 12º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Onça de Pitangui/MG, 03 de novembro de 2026.**
**GUMERCINDO PEREIRA**
**Prefeito Municipal**